



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*  
*"Montenegro Cidade das Artes"*  
*"Capital do Tanino e da Citricultura"*

LEI N.º 6.846, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera e acrescenta dispositivos atinentes a Lei n.º 4.789, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a concessão de uso de bem público.

GUSTAVO ZANATTA, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

**Art. 1º** Altera a redação do parágrafo único do artigo 1º, do *caput* do artigo 2º da Lei n.º 4.789, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a concessão de uso de bem público, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º....

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput*, objetiva a exploração dos serviços de bar, restaurante, área de acampamento por particular e atividades recreativas de lazer e esporte.

Art. 2º A concessão de uso será precedida de processo seletivo, cujas condições serão estabelecidas no Edital de Concorrência Pública e obedecerão às seguintes condições:

**Art. 2º** Acrescenta o inciso VII ao artigo 2º da Lei n.º 4.789, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a concessão de uso de bem público, o qual vigorará com a seguinte redação:

Art. 2º ....

....

VII – o concessionário deverá fazer o pagamento mensal a título de aluguel um montante de, no mínimo, 30 URMs.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
VLADimir RAMOS GONZAGA  
Secretário-Geral

  
GUSTAVO ZANATTA  
Prefeito Municipal

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*